

# **REGULAMENTO INTERNO DA A.D.P. - ASSOCIAÇÃO DRUPAL PORTUGAL**

## **PREÂMBULO**

Pela carácter genérico dos seus Estatutos, a A.D.P. - Associação Drupal Portugal adopta um Regulamento Interno que clarifique e agilize os procedimentos da Associação a vários níveis, complementando o disposto nos Estatutos. Este Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO PRIMEIRO (Disposições gerais)**

### **1.º**

#### **Denominação, constituição e princípios**

A A.D.P. – Associação Drupal Portugal é uma Associação sem fins lucrativos, constituída a 11 de Fevereiro de 2011, de carácter técnico-científico, educacional e cultural cujo fim está expresso no artigo 2.º dos seus Estatutos e se rege pelos princípios estabelecidos na sua Declaração de Princípios.

### **2.º**

#### **Aprovação**

O presente Regulamento Interno da A.D.P. – Associação Drupal Portugal, adiante designado por Regulamento (assim como os seus anexos que para todos os efeitos legais são considerados parte integrante deste documento), foi aprovado em Assembleia-Geral a 28 de Maio de 2011, aplicando-se em complemento e execução dos Estatutos da A.D.P. – Associação Drupal Portugal, adiante designados por Estatutos.

## **CAPÍTULO SEGUNDO (Associados)**

### **3.º**

#### **Admissão**

1. Podem ser associados as pessoas e entidades que se interessem pela realização do fim social, cumpram os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais e comissões permanentes.
2. As candidaturas de admissão são apresentadas à Direcção, em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de associado.
3. A recusa de admissão só pode ser declarada por manifesta desconformidade com os interesses da Associação, devendo ser fundamentada e comunicada por escrito ao interessado até noventa dias após a recepção da candidatura.
4. O candidato a associado rejeitado pode apelar para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de vinte dias após a recepção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da sua apreciação em Assembleia-Geral.

### **4.º**

#### **Associados efectivos e honorários**

1. A Associação é formada por associados efectivos (os aderentes à Associação na data da sua constituição ou posteriormente) que apoiem os fins e objectivos da Associação e por associados honorários (as personalidades e entidades que se destacarem no apoio à Associação ou cuja acção notável está de acordo com os fins sociais).

2. Os associados efectivos colectivos têm de indicar um representante legal para os representar na associação.
3. Os associados honorários podem ser propostos pela Direcção ou por um grupo de vinte associados, tendo em conta que:
  - a) As propostas tem de ser fundamentadas pelos proponentes; e
  - b) As propostas devem ser entregues à Mesa da Assembleia-Geral e devem ser publicitadas junto dos restantes associados.
4. Os associados honorários são confirmados pela Assembleia-Geral.

## **5.º**

### **Direitos e deveres dos associados**

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
  - a) Participar nas actividades da Associação;
  - b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e a execução das deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, decorridos mais de seis meses desde a data da admissão como associado (quanto aos associados que não adiram à Associação até à data de aprovação do presente Regulamento) e verificadas as demais condições previstas nestes Regulamento;
  - d) Propor, discutir e votar em Assembleia-Geral as matérias que interessam à vida da Associação, sem prejuízo do disposto na alínea c) anterior;
  - e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral e do Conselho de Jurisdição, nos termos do presente Regulamento, Estatutos e da lei;
  - f) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; e
  - g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação social susceptível de envolver directamente o seu nome ou afectar os seus direitos e deveres enquanto associado.
2. São direitos dos associados efectivos colectivos os definidos nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do nº 1 deste artigo e serem eleitos para o Conselho de Comunidade.
3. São direitos dos associados honorários os definidos nas alíneas a), b), f) e g) do nº 1 deste artigo e serem eleitos para o Conselho de Comunidade.
4. Constituem deveres dos associados efectivos:
  - a) Promover os fins e os objectivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da Associação;
  - b) Respeitar os Estatutos, Regulamento e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Exercer com zelo e diligência as funções e projectos que lhe sejam confiados pela Associação, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
  - d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;
  - e) Contribuir com o pagamento das jóias e quotas fixadas pela Direcção, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados do seu pagamento; e
  - f) Participar à Direcção as alterações de domicílio e respectivo endereço para efeitos

de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.

4. São deveres dos associados honorários os definidos no nº 1 deste artigo, excepto no que concerne à alínea e).

## **6.º**

### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à Direcção;

b) Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da Direcção, mantendo-as em falta por mais de dois anos; e

c) Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os Estatutos, o Regulamento interno ou as decisões dos órgãos sociais.

2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previstos na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada pela Assembleia-Geral, por uma maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, sob proposta da Direcção, depois de obtido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição.

3. O associado que deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver os bens ou as prestações que haja despendido.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **(Eleições, mandatos e órgãos sociais)**

## **7.º**

### **Eleição e mandatos**

1. Os membros que compõem a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral, por meio de listas propostas para o efeito. São também eleitos pela Assembleia-Geral o Presidente do Conselho de Jurisdição, e dez dos membros do Conselho de Comunidade, sendo os restantes membros destes órgãos designados por inerência de funções.

2. As listas para os diversos órgãos sociais e comissões permanentes são votadas independentemente umas das outras.

3. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais e comissões permanentes é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento e da lei, não podendo ser reeleitos para mais de cinco mandatos consecutivos.

4. Todas as listas electivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e cópia do documento de identificação, deverão ser submetidas ao Presidente da Mesa até trinta dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.

5. As listas para a Direcção devem fazer acompanhar a sua proposta com um programa de acção.

6. Os associados que integrem as listas para a Direcção e Conselho Fiscal têm de ser maiores de idade.

7. Somente associados individuais podem ser eleitos para a Direcção, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho de Jurisdição.

8. Os associados que integrem as listas mencionadas no número três anterior, deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas neste Regulamento.

9. O Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia-Geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais e comissões permanentes até quarenta e cinco dias após o termo do prazo de apresentação das listas electivas.

10. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social ou comissão permanente, atestada pelo respectivo órgão ou comissão, o Presidente da Mesa deve substituí-lo pelo membro suplente – caso exista - da respectiva lista eleita, com observância da sua ordem de precedência, passando o membro substituto a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.

11. O Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia-Geral destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais ou comissões permanentes, parciais ou gerais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais ou comissões permanentes, incluindo os membros substitutos, ou se verifique a impossibilidade absoluta do seu funcionamento. No caso de realização de eleições antecipadas parciais, os membros eleitos exercem plenamente as suas funções até ao termo do mandato dos seus antecessores.

12. Os membros dos órgãos sociais ou comissões permanentes eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia.

13. Os membros dos órgãos sociais ou comissões permanentes podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, sendo este o renunciante, ao Conselho Fiscal.

14. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

15. Se houver renúncia de todos os membros de todos os órgãos sociais e comissões permanentes não se aplica o previsto no número anterior, produzindo o acto efeitos imediatos.

## **8.º**

### **Conflitos de Interesses**

1. A Associação observará as disposições do Código de Conduta (que constitui o Anexo A deste Regulamento Interno, considerando-se que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos) e adoptará as medidas e Regulamentos que sejam necessários à implementação das suas práticas de governação interna, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e nas normas imperativas da lei.

2. Os membros da Direcção devem obrigatoriamente suspender o exercício das suas funções para poderem coordenar projectos para a Associação, que sejam objecto de algum benefício económico, directo ou indirecto.

3. Os membros dos órgãos sociais e comissões permanentes, bem como os colaboradores da Associação que prestem serviços remunerados, incluindo o Director Executivo, devem entregar ao Conselho de Jurisdição, até ao início das suas funções, uma declaração de conflito de interesses com indicação das entidades nas quais auferiram remunerações ou outros benefícios económicos e das empresas nas quais disponham de mais de cinco por cento dos direitos de propriedade ou de controlo.

4. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ao Conselho de Jurisdição pelo associado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que

possível após o seu conhecimento.

5. As alterações ao Regulamento interno da Associação relativos a direitos e deveres dos associados e dos membros dos órgãos sociais são aprovados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção e depois de emitido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição e do Conselho Fiscal.

## **9.º**

### **Deliberações**

1. Os associados tomam deliberações em Assembleia-Geral, sendo o voto exercido pessoalmente, incluindo através de representante, podendo ainda ser exercido por correspondência nas eleições para os órgãos sociais e comissões permanentes.

2. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e comissões permanentes e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.

3. No caso de voto por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura conforme do associado votante, dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral, recepcionada até dois dias antes da data da respectiva Assembleia-Geral; para o efeito, o Presidente da Assembleia-Geral deve, em coordenação com a Direcção, enviar a todos os associados as listas electivas admitidas à eleição em conjunto com o aviso convocatório, nos termos previstos no número um do artigo 15.º deste Regulamento.

4. Os órgãos de direcção, fiscalização, comunidade e jurisdição deliberam em reuniões do respectivo órgão, tomadas por maioria dos seus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. São lavradas actas das reuniões e deliberações de qualquer órgão social ou comissão permanente da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **10.º**

### **Outras condições de exercício dos cargos sociais**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais e comissões permanentes da associação é em geral gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Caso exista, o revisor oficial de contas (ou a sociedade de revisores oficiais de contas) independente, membro do Conselho Fiscal, auferirá os honorários convencionados por escrito com a Direcção, de acordo com o interesse social e os usos do mercado.

3. Quando a complexidade da administração da Associação exija a disponibilidade prolongada de um ou mais membros da Direcção podem estes ser remunerados, sob proposta da Direcção e depois de obtido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição.

4. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais, o pagamento pela Associação das despesas comprovadamente incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas.

## **11.º**

### **Perda de mandato**

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;

c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos; e

d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social, seja de forma presencial ou por comunicação remota, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respectivo mandato.

## **SECÇÃO I**

### **(Assembleia-Geral)**

#### **12.º**

#### **Competência da Assembleia-Geral**

1. Além do estipulado nos Estatutos, artigo 5.º, números um e dois, a Assembleia-Geral rege-se também pelos artigos do capítulo segundo, secção I do presente Regulamento.

2. A Assembleia-Geral é o órgão de recurso ou apelo das decisões dos outros órgãos sociais.

3. Para além das demais atribuições previstas nos Estatutos e na lei, compete em especial à Assembleia-Geral:

a) Eleger os órgãos sociais e comissões permanentes;

b) Fixar o valor da jóia e das quotas, sob proposta da Direcção;

c) Discutir e votar anualmente o relatório, o balanço e contas da Direcção e aprovar os orçamentos anuais da Associação;

d) Deliberar sobre os Regulamentos da Associação;

e) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta da Direcção;

f) Conceder autorização para a Associação demandar quaisquer titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respectivos cargos;

g) Destituir os titulares dos órgãos sociais; e

h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação da Associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou outras dos restantes órgãos sociais e comissões permanentes.

#### **13.º**

#### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois Secretários.

2. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, incumbe ao 1º Secretário da Mesa o exercício das suas competências, previstas neste Regulamento e na lei.

#### **14.º**

#### **Representação de associados**

1. É admitida a representação de associados, mediante declaração do próprio (enviada por carta, fax ou email), dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. A representação só pode ser feita noutro associado e até ao máximo de dez delegações por cada associado.

#### **15.º**

#### **Convocatórias e funcionamento**

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de mensagem de correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo do aviso constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória por mensagem de correio electrónico obriga ao registo da confirmação da sua recepção pelo associado.
3. Em caso de impossibilidade de convocatória, conforme o número um supra, deve a mesma ser feita por aviso postal aos associados efectivos para os seus endereços registados na Associação, com a antecedência mínima de dez dias.
4. Para além do cumprimento do disposto no número um anterior, o aviso convocatório da Assembleia-Geral poderá também ser publicado num dos jornais diários de circulação nacional e no sitio da internet da associação, com a antecedência mínima ali referida.
5. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para deliberar sobre o relatório, o balanço e contas da Direcção e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social, nos termos do presente Regulamento, ou por um conjunto de associados efectivos não inferior a um quinto; se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que deva fazê-lo, a Direcção promoverá a sua convocação.
6. Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos, a Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação, mas reunirá validamente meia hora depois, com os associados efectivos que se encontrarem presentes.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes ou representados, salvo diferente disposição no presente Regulamento ou em norma imperativa da lei.

## **SECÇÃO II**

### **(Direcção)**

#### **16.º**

#### **Competência da Direcção**

1. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos Estatutos e Regulamento.
2. A Direcção poderá nomear o Director Executivo da Associação, a quem incumbirá o exercício profissional remunerado da gestão e operação correntes da Associação, e que reportará directamente à Direcção. A Direcção definirá, para o efeito, as competências e responsabilidades do Director Executivo, podendo alterá-las a todo o tempo de acordo com o interesse social.
3. A Direcção poderá designar Comissões consultivas, para a aconselhar em matérias específicas de interesse social relevante, bem como constituir ou aprovar Grupos de Trabalho destinados à execução de projectos específicos de interesse social.
4. A Direcção deverá encorajar os seus colaboradores a alertá-la para quaisquer actividades que possam ser contra a lei ou os objectivos e compromissos da Associação, e deve garantir o seu anonimato e protecção.

#### **17.º**

#### **Composição da Direcção**

1. A Direcção, conforme os Estatutos, é composta por cinco associados, sendo um deles o Presidente e os restantes vogais.
2. A Direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.

## **18.º**

### **Funcionamento da Direcção**

1. A Direcção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu Presidente, por meio de convocatória com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

## **19.º**

### **Forma de obrigar a Associação**

Para obrigar a Associação em qualquer acto externo ou contrato é necessária: i) a assinatura do seu presidente em conjunto com qualquer um dos vogais da Direcção; ou ii) a assinatura de quaisquer dois membros da Direcção, no caso de comprovada impossibilidade temporária do presidente da mesma; ou iii) a assinatura do membro da Direcção a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites da delegação; ou iv) a assinatura do Director Executivo, nos termos e dentro dos limites do mandato conferido pela Direcção.

## **SECÇÃO III**

### **(Conselho Fiscal)**

## **20.º**

### **Competência do Conselho Fiscal**

1. Ao Conselho Fiscal compete, para além do estabelecido no artigo 7.º dos Estatutos, a certificação legal das contas.
2. Se existir, ao revisor oficial de contas (ou sociedade de revisores oficiais de contas) independente, membro do Conselho Fiscal, incumbe a emissão da certificação legal das contas anuais da Associação.

## **21.º**

### **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ter um quarto membro, um revisor oficial de contas (ou sociedade de revisores oficiais de contas) independente, caso tal seja requerido pela lei.

## **22.º**

### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu Presidente, por meio de convocatória escrita com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.
3. O Presidente do Conselho Fiscal deve proceder à convocação do Conselho Fiscal a pedido da Direcção, nomeadamente para efeitos de exame das contas anuais da Associação e emissão do respectivo parecer e elaboração da certificação legal de contas.

## **SECÇÃO IV**

### **(Conselho de Jurisdição)**

## **23.º**

### **Competência do Conselho de Jurisdição**

1. Ao Conselho de Jurisdição compete:
  - a) emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos sociais, respectivos



membros, e aos associados, a respeito da sua actuação, designadamente em matéria de possíveis conflitos de interesses, cumprimento de deveres e direitos sociais, perda da qualidade de associado e destituição dos órgãos sociais, nos termos do presente Regulamento e da lei;

b) deliberar sobre assuntos de particular complexidade ou que possam envolver confrontos entre estruturas ou pessoas, cuja resolução seja considerada inviável em reunião da Direcção ou Assembleia-Geral;

c) decidir sobre incompatibilidades.

2. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de um membro de outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados.

3. As suas propostas não vinculam a Direcção.

4. O Conselho de Jurisdição é uma comissão permanente.

#### **24.º**

### **Composição do Conselho de Jurisdição**

1. O Conselho de Jurisdição é composto por cinco membros, sendo o Presidente eleito pela Assembleia-Geral e os restantes quatro lugares preenchidos por inerência pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por dois membros do Conselho de Comunidade que não acumulem cargo num órgão social.

2. Em caso de impossibilidade temporária ou permanente do Presidente do Conselho de Jurisdição, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral assume o cargo interinamente.

3. O Presidente do Conselho de Jurisdição pode acumular com cargo no Conselho de Comunidade.

#### **25.º**

### **Funcionamento do Conselho de Jurisdição**

1. O Conselho de Jurisdição reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano social.

2. O Conselho de Jurisdição reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu Presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

## **SECÇÃO V**

### **(Conselho de Comunidade)**

#### **26.º**

### **Competência do Conselho de Comunidade**

1. O Conselho de Comunidade tem como função apoiar a Direcção na coordenação e dinamização da cooperação entre todas as estruturas da Associação e a comunidade associada ao projecto “Drupal”.

2. Compete ao Conselho de Comunidade dar parecer relativamente a orientações globais sobre:

a) o funcionamento interno da Associação;

b) a posição da Associação nas várias áreas da sua intervenção;

3. O Conselho de Comunidade dá parecer vinculativo sobre a constituição e extinção de Comissões Consultivas da Direcção e Grupos de Trabalho.

4. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de um membro de um órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados.

5. O Conselho de Comunidade poderá requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral, sempre que entenda necessário e desde que estejam reunidos dois terços dos votos.

6. O Conselho de Comunidade é uma comissão permanente.

#### **27.º**

#### **Composição do Conselho de Comunidade**

1. O Conselho de Comunidade é composto por, até, vinte e três membros, sendo doze membros eleitos directamente pela Assembleia-Geral, que podem ser associados individuais, colectivos ou honorários, e os restantes, por inerência, os membros dos órgãos sociais.

2. Os membros eleitos directamente pela Assembleia-Geral, são eleitos de forma uninominal e em Assembleia-Geral convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, expressamente para o efeito e a pedido da Direcção, ou conjuntamente com as eleições para os restantes órgãos sociais e comissões permanentes.

3. Os membros referidos no número anterior podem ser propostos por um quinto dos associados, pela Direcção ou pelo Conselho de Comunidade.

4. O mandato dos membros referidos no número dois supra é de um ano e não podem ser eleitos para mais do que cinco mandatos consecutivos.

#### **28.º**

#### **Funcionamento do Conselho de Comunidade**

1. O Conselho de Comunidade deve eleger em cada reunião, dos membros presentes, um Secretário-Presidente, que ficará responsável pela moderação da reunião e pela produção da acta da mesma.

1. O Conselho de Comunidade reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano social.

2. O Conselho de Comunidade reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pela Direcção, por meio de convocatória enviada pelos meios habituais, com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

### **CAPÍTULO QUARTO**

#### **(Incompatibilidades e Conflitos de Interesse)**

#### **29.º**

#### **Incompatibilidades**

1. Serão decididas pelo Conselho de Jurisdição eventuais situações de incompatibilidade, como i) cargos de representação político-partidária; ii) cargos de nomeação política; iii) inclusão em listas eleitorais para órgãos políticos nacionais, regionais ou locais de qualquer natureza; e iv) presença activa em campanhas eleitorais ou referendárias.

2 – Da decisão do Conselho de Jurisdição cabe recurso não suspensivo para a Assembleia-Geral.

#### **30.º**

#### **Conflitos de Interesse**

1. Cada membro da Direcção e do Conselho de Jurisdição deve declarar em Registo de Interesses todo e qualquer interesse que poderá conduzir potencialmente a, ou que possa ser percebido como, um conflito de interesses. Tais interesses devem incluir, mas não se limitarem a:

- a) qualquer cargo ou ligação remunerada com uma empresa pública ou privada ou outra organização, incluindo relações de longo prazo ou frequentes, mas excluindo trabalhos de consultoria única,
- b) qualquer cargo ou ligação não remunerada com uma empresa pública ou privada ou outra organização,
- c) propriedade significativa (>5%) ou posição de controle em qualquer empresa ou outra organização,
- d) a lista de quaisquer empresas ou organizações em que o membro possua mais do que 5% dos seus activos,
- e) qualquer cargo público.

2. Os interesses dos membros devem incluir os interesses de indivíduos com os quais o membro tenha uma relação de proximidade pessoal ou privilegiada.

3. Os dados inscritos no Registo de Interesses podem ser consultados por qualquer associado que o requeira por escrito e com justificação evidente.

4. O preenchimento deste registo deve ser feito no prazo de seis semanas da tomada de posse de membro da Direcção, de Presidente do Conselho de Jurisdição e quando membro de outro órgão social seja nomeado para o Conselho de Jurisdição. O Registo deve ser actualizado atempadamente e sempre que alterações ocorram.

5. Em caso de dúvida, o membro pode requerer parecer do Conselho de Jurisdição sobre se um determinado “interesse” deve ser sujeito a declaração ou não.

6. O modelo de ficha de Registo de Interesses constitui o Anexo B deste Regulamento Interno, considerando-se que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos.

### **31.º**

#### **Oferta e Convites**

Nenhum representante da Associação deverá aceitar qualquer presente, convite, empréstimo ou qualquer outro valor de qualquer organização ou indivíduo, se o mesmo puder, razoavelmente, constituir ou ser apreendido como motivado pelo desejo de influenciar a Associação.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **(Comissões Consultivas e Grupos de Trabalho)**

#### **SECÇÃO I**

##### **(Comissões Consultivas)**

### **32.º**

#### **Competência, Mandato e Duração das Comissões**

1. As Comissões terão as competências, mandato, duração pré-determinada e modo de funcionamento que forem estipuladas pela Direcção e validados pelo Conselho de Comunidade, após audição do Conselho de Jurisdição.

2. A emissão de pareceres e recomendações será realizada a pedido da Direcção e não têm carácter vinculativo.

### **33.º**

#### **Composição das Comissões**

As Comissões podem incluir associados e não associados, sejam os mesmos indivíduos ou organizações, e não têm número fixo de membros.

## **SECÇÃO II**

### **(Grupos de Trabalho)**

#### **34.º**

#### **Competência dos Grupos de Trabalho**

Os Grupos de Trabalho têm como principal objectivo proporcionar à Associação maior capacidade técnica e de acção em áreas específicas e não têm duração definida.

#### **35.º**

#### **Composição dos Grupos de Trabalho**

Cada Grupo de Trabalho tem que ter um mínimo de dois responsáveis, sendo um coordenador e um tesoureiro, nomeados pela Direcção depois de ouvidos os membros do Grupo de Trabalho.

#### **36.º**

#### **Funcionamento dos Grupos de Trabalho**

1. Os Grupos de Trabalho dependem da Direcção.
2. Os Grupos de Trabalho têm de apresentar relatórios de progresso com periodicidade pelo menos trimestral e um relatório de actividades e contas anual.
2. Cada Grupo de Trabalho poderá, caso assim seja entendido pela Direcção, ter a sua conta bancária.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **(Actividade Económica e Financeira)**

#### **37.º**

#### **Receitas**

São receitas da Associação as definidas nos Estatutos no seu artigo 3.º e no artigo 44.º do presente Regulamento.

#### **38.º**

#### **Despesas**

São despesas da Associação, nomeadamente:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; e
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

#### **39.º**

#### **Contratação**

1. A Associação promoverá os princípios da transparência, ética, isenção e concorrência no âmbito da contratação de terceiros, realização de aquisições, fornecimentos e despesas.
2. Incumbe à Direcção a definição dos procedimentos de contratação aplicáveis a cada caso e necessários à implementação dos princípios referidos no número um.

#### **40.º**

#### **Plano de gestão, orçamento e prestação de contas**

1. A actividade económica e financeira da Associação rege-se pelos princípios da transparência, ética, isenção e prestação de contas.
2. A Direcção deve elaborar o plano anual de gestão e o orçamento anual da Associação

até 31 de Janeiro do ano a que os mesmos reportam, devendo dar conhecimento dos mesmos ao Conselho Fiscal.

3. A Direcção deve prestar contas da actividade económica e financeira da Associação e elaborar o balanço, o relatório de gestão e das práticas de governo associativo, e demais documentos de prestação de contas até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

4. A Direcção deve apresentar ao Conselho Fiscal para exame os documentos referidos no número três até cinco dias após a sua elaboração, devendo o Conselho Fiscal emitir o seu parecer e certificação legal nos trinta dias seguintes.

5. A Direcção deve solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que convoque a Assembleia-Geral para a apreciação do balanço e demais documentos de prestação de contas, até ao dia 15 de Maio do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

#### **41.º**

#### **Publicidade**

1. A Direcção deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respectivo sítio da internet, e na sua sede social, cópia integral dos documentos referidos no número três do artigo 40.º deste Regulamento, bem como o parecer do Conselho Fiscal e a certificação legal das contas, até à data da convocação da Assembleia-Geral destinada à sua apreciação e votação.

2. A Direcção deve ainda disponibilizar, pelos mesmos meios, informação relevante sobre a actividade económica e financeira em curso da Associação.

#### **42.º**

#### **Ano económico**

O ano económico da Associação coincide com o ano civil.

### **CAPÍTULO SÉTIMO**

#### **(Propriedade intelectual)**

#### **43.º**

#### **Protecção e uso do nome e demais direitos**

1. Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da Associação, não poderão fazer uso público do nome da Associação, sem autorização expressa da Direcção, entendendo-se como tal:

a) Efectuar manifestações e tomar posições públicas em nome da Associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou

b) Usar o nome da Associação em actividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com excepção do respectivo *curriculum vitae* ou similares.

2. As infracções desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.

3. Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da Associação através dos meios de comunicação social de grande difusão.

4. É obrigatório o uso do nome da Associação e/ou logótipo nos projectos conexos com a Associação.

5. Incumbe à Direcção a protecção adequada dos direitos de propriedade intelectual da Associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.

6. Os direitos de propriedade intelectual da Associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da Direcção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **(Financiamento)**

#### **44.º**

#### **Potenciais fontes de financiamento**

1. Em termos de tipos de fontes de financiamento da Associação foram identificadas as seguintes:

a) Auto-financiamento:

- i) Elaboração e execução de actividades;
- ii) Formação;
- iii) Concepção e produção de livros, publicações e materiais diversos;
- iv) Organização ou co-organização de eventos não gratuitos;
- v) Outros;

b) Donativos/quotas;

c) Empresas (nacionais e internacionais);

d) Entidades públicas/administração;

e) Fundações (nacionais e internacionais);

f) Fundos públicos/comunitários (por exemplo, através de apoio à formação);

g) Parcerias com outras ONG (nacionais e internacionais).

2 – A fonte indicada na alínea a) deverá ser sempre acessória, para não contender com a Declaração de Princípios, Estatutos e regime fiscal da Associação.

#### **45.º**

#### **Princípios de enquadramento do financiamento**

1. Diversidade – É importante garantir o equilíbrio possível entre os vários tipos de fontes de financiamento, ou seja, procurar que haja contributos de diversas fontes (mix de financiadores), sendo que este princípio deve ser aplicado à Associação em termos globais, mas também deve ser feito um esforço para que cada estrutura ou projecto procure promover essa diversidade nas suas fontes de financiamento.

2. Segurança – No caso dos projectos estruturantes, ou seja, cujos montantes envolvidos representem uma parte significativa do orçamento anual da Associação, deverá estar garantido que, caso algo não corra como esperado, tal não implicará um esforço excessivo para a Associação. Em suma, em projectos de maior dimensão e compromissos a longo prazo, os contratos, garantias e a gestão deverão ser feitos no sentido de que, caso o projecto conheça algum revés, seja possível ao próprio projecto arcar com as responsabilidades assumidas até ao presente e no futuro próximo.

3. Equilíbrio – O princípio do equilíbrio traduz o princípio da diversidade não representando necessariamente qualquer limitação de financiamento caso a caso. Consideram-se de risco, que deve ser estudado e proposto pela Direcção para ratificação pelo Conselho de Comunidade, todos os casos pontuais superiores a 25% do orçamento global da Associação. Consideram-se equilibrados todos os casos até 10% do orçamento global, competindo à Direcção considerar os casos intermédios como susceptíveis de seguir os

critérios dos superiores a 25%. A Associação procurará que no prazo de 5 anos nenhum financiador ou mecenas represente mais de 25% do seu orçamento global.

4. Intervenção – A solicitação de financiamento para um dado projecto/estrutura deverá ter sempre presente a necessidade de contemplar a dimensão de acompanhamento e intervenção pública/política na respectiva área temática.

5. Diálogo – O desenvolvimento de projectos, bem como a estruturação de um plano de angariação de fundos para os mesmos, deverá ter sempre presente os pontos de contacto das áreas de intervenção e das entidades a contactar com outras áreas de trabalho (temáticas ou geográficas) dentro da Associação. Neste sentido, o diálogo interno deverá preceder o desenvolvimento de contactos externos tendo em vista a concretização de um dado financiamento.

6. Coesão interna – Os projectos e estruturas devem contribuir financeiramente para garantir o funcionamento da estrutura organizativa e de gestão da Associação, podendo ser tomadas opções solidárias estratégicas, nomeadamente do ponto de vista financeiro, de apoio a estruturas e projectos.

7. Transparência – A Associação deverá disponibilizar permanentemente, através de múltiplos meios (Relatório de Actividades e Contas, Internet) e eventuais outros não dispendiosos:

- a) Detalhes sobre toda a sua estrutura e subestruturas de organização interna, incluindo as de existência temporalmente limitada como projectos, comissões e outras;
- b) Informações mínimas sobre os respectivos responsáveis e colaboradores, incluindo regime de ligação de trabalho à Associação (voluntário/profissional);
- c) Informações sobre quem são os financiadores/mecenas concretos de determinadas estruturas e projectos;
- d) Informações sobre os montantes anuais envolvidos, das entidades referidas na alínea c), desde que não tenha sido acordada com essa entidade uma cláusula de reserva, que se deverá evitar que exista nos protocolos.

#### **46.º**

#### **Procedimentos internos relacionados com financiamento (por entidades privadas)**

Revela-se necessário definir procedimentos com o objectivo de organizar uma abordagem padrão que facilite o processo interno de decisão sobre um potencial financiador. Neste contexto, dever-se-ão seguir os procedimentos descritos nos artigos 47.º a 49.º do presente Regulamento.

#### **47.º**

#### **Cuidados prévios ao pedido ou à aceitação de financiamento**

1. Dever-se-á inicialmente:

- a) Verificar a informação pública da empresa ou entidade;
- b) Pesquisar a existência de certificação ambiental/responsabilidade social;
- c) Pesquisar notícias sobre a empresa ou entidade (a nível nacional e internacional, quando aplicável);
- d) Analisar do desempenho da empresa ou entidade, em particular na área para a qual se vai procurar financiamento.

2. Com base nestas informações deverá ser preparada uma ficha de avaliação do eventual financiador, como descrita no artigo 48.º, que será depois partilhada com a lista de correio

electrónico do Conselho de Comunidade e com o conjunto dos coordenadores dos Grupos de Trabalho. Esta consulta terá a duração de uma semana.

3. O(s) coordenador(es) de projectos/estruturas que pretenda(m) apresentar a proposta de financiamento fica(m) responsáveis pela coordenação da recolha de informação, comunicação e integração das recomendações resultantes do processo de consulta alargada, podendo contar com a colaboração de outras pessoas para o conseguir.

4. Findo o prazo de uma semana, os coordenadores deverão integrar na ficha de avaliação as informações/observações recebidas e remetê-la à Direcção para deliberação final, que deve acontecer no prazo máximo de uma semana.

#### **48.º**

##### **Ficha de avaliação do potencial financiador**

1. Pretende-se que a ficha de avaliação seja um instrumento simples e de fácil preenchimento, mas que, ao mesmo tempo, permita dar uma ideia clara dos desafios (positivos ou negativos) que poderão estar associados à aceitação de um dado parceiro.

2. A ficha terá a seguinte estrutura:

- a) Áreas ou projectos a financiar;
- b) Nome do potencial patrocinador;
- c) Tipo de organização;
- d) Áreas de negócio/actividade;
- e) Dimensão (grande, pequena, média);
- f) Nacionalidade (nacional ou internacional);
- g) Certificações (ambiente; qualidade; responsabilidade social);
- h) Política de Sustentabilidade;
- i) Política de uso de Software Livre;
- j) Eventuais problemas;
- k) Eventuais potencialidades (vantagens);
- l) Hiperligações úteis.

#### **49.º**

##### **Contactos com entidades que já são parceiras da Associação noutras áreas**

1. Perante o risco, sempre presente, de um contacto posterior poder pôr em causa um relacionamento de parceria já existente, sempre que uma entidade parceira surja como financiadora eventual de uma nova área de trabalho, é obrigatório um contacto prévio de articulação com o coordenador da área que esteve na base daquela parceria.

2. A estratégia de abordagem a estas entidades deverá ser definida conjuntamente entre os coordenadores da área onde já existe parceria e da(s) área(s) onde se pretende vir a estabelecer nova parceria, de forma a garantir que não haverá perda das condições já anteriormente acordadas. Em caso de risco efectivo de perda da parceria inicial, e sempre que não haja acordo entre os coordenadores das áreas envolvidas sobre manter ou abandonar a intenção de contacto, a decisão final será tomada pela Direcção.

3. Deverá existir uma base de dados central permanentemente actualizada coordenadores de estruturas e Grupos de Trabalho. Essa base de dados deverá conter a seguinte informação:

- a) Entidade financiadora;



- b) Projecto financiado;
- c) Estrutura beneficiária do financiamento;
- d) Montante do financiamento;
- e) Período vigente do financiamento.

#### **50.º**

#### **Angariação de fundos por um colaborador dedicado**

1. A angariação de fundos deverá ser enquadrada pelos princípios da Declaração Internacional de Princípios de Ética em Angariação de Fundos. Nesse sentido, não deve haver um contrato que seja baseado em percentagens directamente indexadas aos montantes angariados. A lógica deverá ser a de prémios por escalões que devem incluir uma avaliação de desempenho que considere os montantes angariados, a diversidade e a quantidade de projectos, com um tecto máximo de rendimento anual.
2. A Associação adopta a Declaração Internacional de Princípios de Ética em Angariação de Fundos (International Statement of Ethical Principles in Fundraising), da Associação Europeia de Fundraising (cuja tradução constitui o Anexo C deste Regulamento Interno, considerando-se que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos), obrigando qualquer angariador de fundos que lhe preste serviços a subscrevê-la e aplicá-la.

#### **51.º**

#### **Formação e reflexão sobre financiamento**

1. Se possível deverá ser organizada formação em angariação de fundos (métodos, ética, etc.) dirigida aos coordenadores, angariadores e dirigentes interessados.
2. A Direcção deverá apresentar um relatório anual de implementação do preceituado este capítulo sobre financiamento para debate e reflexão pelo Conselho de Comunidade.

### **CAPÍTULO NONO**

#### **(Alterações Estatutárias, Dissolução e Casos Omissos)**

#### **52.º**

#### **Alterações**

1. A alteração dos Estatutos e Regulamento da Associação só poderá efectuar-se em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos Estatutos e/ou Regulamento.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e/ou Regulamento exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos, presentes ou representados.

#### **53.º**

#### **Dissolução**

1. A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia-Geral especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. A deliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos, presentes ou representados.
3. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Associação será

